**COMUNICAÇÃO DE NOME PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 66 do Regimento Interno, que, assumindo nesta data o mandato de Deputado Estadual da 19ª Legislatura, adotarei o nome abaixo consignado[[1]](#footnote-1).

Nome Parlamentar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do Deputado)

1. Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

***Art. 66*** *Ao assumir o exercício do mandato o Deputado ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.*

***§ 1º*** *O nome parlamentar não constará de mais de três palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Júnior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.*

***§ 2º*** *Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados, para dirimir a duplicidade optará preferencialmente o Deputado mais antigo, ou, não existindo, o mais idoso.*

***§ 3º*** *A Carteira de Identidade Parlamentar registrará por inteiro o nome do Deputado, consignando-lhe, todavia, em maiúscula, os elementos constitutivos do nome parlamentar.*

***§ 4º*** *Ao Deputado é lícito, a qualquer tempo, mudar seu nome parlamentar, através de comunicado escrito à Mesa Diretora.* [↑](#footnote-ref-1)